

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 278/2022**

PROCESSO N.º 150-2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM
FINS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA ONAMENTAÇÃO NATALINA NA
ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 14 de outubro de 2022, o Processo n.º 150/2022, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, compreendendo a coordenação das atividades de confecção, reforma, montagem e instalação da ornamentação, bem como desmontagem dos enfeites e organização junto ao galpão onde ficarão guardados após o período natalino.**

A solicitação decorre dos Memorandos Internos da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto - SECTD, n.ºs 1930/2022 e 1993/2022, datados, respectivamente, de 23/09/2022 e 07/10/2022, em que são apresentadas as justificativas para a contratação, bem como detalhamento dos serviços a serem prestados.


Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno da SECTD, propostas de três empresas, quais sejam D & L INSTALAÇÕES, inscrita no CNPJ n.º 23.271.897/0001-93; ATELIÊ LUCY ANDRADE, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.593.122/0001-02; e, Cláudia Aparecida Diniz,

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

inscrita no CNPJ sob o nº 12.088.759/0001-57. O menor orçamento apresentado foi o da empresa D & L INSTALAÇÕES, no valor mensal de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

A prestação de serviços se dará a partir de 15/10/2022, até seu término em 15/01/2023, sendo o pagamento efetuado mês a mês, no valor de R\$ 5.800,00 mensais, a serem adimplidos em 15/11/2022, 15/12/2022 e 15/01/2023, totalizando o valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e duzentos reais).

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor ao limite estabelecido em lei.

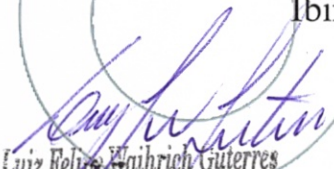
Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação.

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando pela sua homologação.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 14 de outubro de 2022.


Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826